



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ___/2011

Aplica o índice de revisão geral anual aos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Santa Maria, nos termos do art. 37, x, da constituição federal.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Estabelece o índice para a revisão geral anual aos servidores e vereadores do Poder Legislativo, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal que será aplicado retroativo a 1º de março de 2011, no percentual de 5,91% (### cinco virgula virgula noventa e hum por cento).

Art. 2º A revisão geral, anual, na forma do art. 1º, desta lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade, terão seus proventos e pensões reajustados nas mesmas datas e índices do regime geral de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos __ dias do mês de maio do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria cumprindo as formalidades legais e a disposição constitucional do art. 37, inciso X da Constituição Federal apresenta o referido projeto seguindo os moldes do já encaminhado pelo Poder Executivo sob o nro. PL 7550/2011, para que possa os servidores do Poder Legislativo.

SANDRA MARIA REBELATO

PRESIDENTE

ADMAR POZZOBOM

VICE PRESIDENTE

WERNER REMPEL

1º. SECRETARIO